



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CESSÃO DE USO Nº 003/2019/DGPI/SUPAT/SEAD**

**CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE  
POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE  
PREVIDÊNCIA, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**O ESTADO DE SERGIPE** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, em Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 127.544.475-04, RG nº 466.847 SSP/SE com competência a si atribuída para firmar este termo e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.552/0001-74, representado pelo Diretor-Presidente **JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 517.822.435-34, RG nº 686.553 SSP/SE, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0010-94, denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, RG nº 885.566 SSP/SE, com competência a si atribuída para firmar este Termo de caráter gratuito, com base no Procedimento Administrativo nº 020.000.04519/2019-9, Parecer da **PGE nº 1084/2019**, resolvem celebrar a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente termo a **CESSÃO DE USO** de bem imóvel denominado Palácio Serigy, localizado na Praça General Valadão, nº 32, Centro, no município de Aracaju/SE, em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o espaço térreo e lado esquerdo do primeiro andar do imóvel supracitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estacionamento menor localizado ao lado do prédio, qual faz esquina com a Travessa Silva Ribeiro, ficará para o uso do **CESSIONÁRIO** e o estacionamento maior, que faz esquina com a Rua José do Prado Franco, ficará para o uso da **CEDENTE**.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO**

O **CESSIONÁRIO** utilizará o objeto cedido especificado na Cláusula Primeira com a finalidade de otimizar o funcionamento das atividades administrativas e atendimento ao cliente do **SERGIPE PREVIDÊNCIA**, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CEDENTE**, sempre que julgar conveniente poderá fiscalizar o objeto deste termo, bem como as partes pactuam as atividades em conjunto abaixo descritas:

- I- Para melhor acompanhamento do presente, os pactuantes deverão promover reuniões semestrais, entre as equipes do **SERGIPEPREVIDÊNCIA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES**, com o escopo de avaliar o termo de cessão de uso em epígrafe, lançando sugestões para o seu desenvolvimento, levando tais entendimentos aos seus respectivos Gestores;
- II- Com a periodicidade mínima anual, a Diretoria do **SERGIPEPREVIDÊNCIA** e o representante da **SES**, reunir-se-ão para avaliar o desempenho e conveniência de continuidade do presente termo de cessão de uso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

Os custos com energia elétrica e água potável deverão ser rateados na proporção de 1/3 (um terço) para **SERGIPEPREVIDÊNCIA** e na proporção de 2/3 (dois terços) para **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES**, bem como as obrigações previstas decorrentes da cessão em comento será partilhada da seguinte forma:

- III- O **SERGIPEPREVIDÊNCIA** deverá arcar com a instalação de novas entradas e/ou adequações nas instalações elétricas para atender à demanda requerida;
- IV- Que o **SERGIPEPREVIDÊNCIA** deverá arcar com a instalação de novas entradas e/ou adequações nas instalações elétricas para atender à demanda requerida;
- V- Que o grupo gerador a ser instalado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES** atenderá apenas o primeiro e segundo piso do Palácio Serigy, sendo que havendo a necessidade de instalação de energia de emergência para o térreo, devendo o **SERGIPEPREVIDÊNCIA** arcar com a instalação desse espaço;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- VI- Os custos com sistema de incêndio e SPDA, assim como as despesas com taxas para regularização do prédio, deverão ser rateadas nas proporções de 1/3 ( um terço) para SERGIPEPREVIDÊNCIA e na proporção de 2/3( dois terços) para SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES;
- VII- Que as faturas de telefonia e dados serão separadas, pois terão entradas independentes;
- VIII- Que os serviços de manutenção predial, sistema de ar condicionado e manutenção de computadores (TI) cada órgão deverá manter os seus respectivos contratos e limitações no atendimento. A exceção ocorrerá apenas no caso de manutenção predial onde incidir a necessidade de operação que afetem os três pavimentos, como é o caso de manutenção externa (telhado, fachada, subestação, calçamento, etc.), onde os serviços poderão ser executados por uma única empresa e rateados na proporção mencionada no item "2.2" dessa cláusula;
- IX- Que as despesas com Zeladoria (segurança, limpeza, etc.) não fazem parte da Gerência de Infraestrutura da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES, assim cada unidade deve manter seus respectivos contratos, evitando assim, conflitos de responsabilidades;
- X- Que quaisquer outras indefinições ausentes neste termo, quando visualizadas pelo "bom senso", deverão ser responsabilizadas a divisão proporcional.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E TRABALHISTAS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada pactuante assume integral responsabilidade pelas suas obrigações tributárias e sociais decorrentes da prestação dos seus serviços, bem como pelas obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de seus empregados e prepostos, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o outro;

**CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO**

Em caso de quaisquer danos relativos ao objeto deste termo, O **CESSIONÁRIO** indenizará a **CEDENTE**, tomando por base o valor do prejuízo causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização, de que trata o *caput* desta cláusula, será feita em moeda corrente, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada pactuante responde pelos danos que porventura venha a causar aos pacientes ou a terceiros, sendo assegurado a cada com direito de regresso caso arque, perante terceiros, com indenização em função de atos praticados pelo outro.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente **CESSÃO DE USO** possui o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do **CESSIONÁRIO**, por meio de expediente encaminhado à **CEDENTE**, 90 (noventa) dias antes do término do prazo, devendo a resposta, devidamente justificada, ser proferida antes do término do prazo do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de cessão de uso poderá ser rescindido, com prévia notificação de 30 (trinta) dias e assegurado o direito ao contraditório, por qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- I- Se quaisquer das partes não cumprirem às cláusulas do presente instrumento;
- II- Pela não utilização do espaço declinado na cláusula primeira desse termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, mediante notificação prévia à outra, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS PERDAS E DANOS**

O **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do objeto deste termo, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços dentro dos limites do bem dado em Cessão de Uso, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

É facultado exclusivamente à **CEDENTE** alterar no todo ou em parte, este instrumento de **CESSÃO DE USO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTE TERMO**

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas aqui acordadas poderá a **CEDENTE** rescindir o presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Aracaju, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

108




**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Estando justas e pactuadas, firmam as partes a presente **CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor.

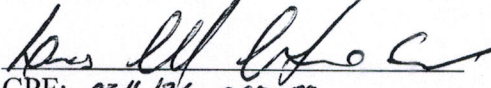
Aracaju, 01 de *Abri* de 2019.

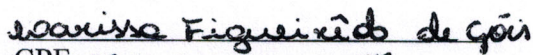
  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretaria de Estado da Saúde  
**CEDENTE**

  
**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
SERGIPE PREVIDÊNCIA  
**CESSIONÁRIO**

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretaria de Estado da Administração  
**INTERVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 024.176.095-09  
RG: 3.174.9015

  
CPF: 042.893.605-57  
RG: 3.189.189-6



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 117  
DE 29 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual; art. 55, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001; art. 29, incisos II, XV e XXI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e delegadas pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 7 de março de 2014, com redação do art. 1º do Decreto nº 40.297, de 22 de fevereiro de 2019, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.495, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2019, estimando a Receita e fixando a Despesa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.654.389,64 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2019, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 29 de março de 2019; 198º da Emancipação Política de Sergipe.

Marcos Venicius Nascimento

Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2019	
	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
<b>10000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>		
10101 - Procuradoria Geral do Estado		
Atividade: 03.122.0030.0038 - Manutenção das Ações da Procuradoria		54.389,64
Geral do Estado		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	39.389,64
4.4.90.00 - Investimentos	0101	15.000,00
<b>19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E</b>		
19203 - Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica de Sergipe		
Projeto: 19.572.0021.0519 - Apoio ao Sistema Estadual de Inovação - SEI		100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0224	100.000,00
<b>20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>		
20401 - Fundo Estadual de Saúde		
Projeto: 10.122.0006.1517 - Aquisição de Equipamentos para SES e suas Unidades		2.500.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	2.500.000,00
Atividade: 10.301.0006.2360 - Fortalecimento da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde		500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0214	500.000,00
Atividade: 10.303.0006.1365 - Apoio Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios		5.500.000,00
3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0102	5.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.654.389,64</b>

ANEXO II  
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2019	
	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
<b>10000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>		
10101 - Procuradoria Geral do Estado		
Projeto: 03.121.0017.0539 - Reforma da Sede da PGE -Walter Franco		25.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	25.000,00
Atividade: 03.122.0030.0038 - Manutenção das Ações da Procuradoria		15.000,00

Geral do Estado			
Projeto: 03.128.0017.0780 - Capacitação de Pessoal			15.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		14.389,64
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		14.389,64
<b>19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E</b>			
19203 - Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica de Sergipe			
Projeto: 19.572.0021.0519 - Apoio ao Sistema Estadual de Inovação - SEI			100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0224		100.000,00
<b>20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>			
20401 - Fundo Estadual de Saúde			
Atividade: 10.122.0040.1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas			2.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		2.000.000,00
Projeto: 10.302.0006.1284 - Construção do Hospital do Câncer de Serioe - HOSE			1.600.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102		1.600.000,00
Atividade: 10.302.0006.1357 - Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS			500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0214		500.000,00
Atividade: 10.302.0006.2367 - Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada			4.400.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		4.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.654.389,64</b>

Administração

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2019 DGP/ SUPAT/SEAD

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

CESSIONÁRIA: SERGIPE PREVIDÊNCIA.

OBJETO: A Cedente coloca à disposição da Cessionária, o espaço térreo e lado esquerdo do primeiro andar do imóvel denominado Palácio Serigy, localizado na Praça General Valadão, nº 32, Centro, no município de Aracaju/SE.

PRAZO: A presente CESSÃO DE USO possui o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

PARECER DA PGE: 1084/2019

Aracaju, 01 de Abril de 2019.

GEORGE DA TRINDADE GOIS  
Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019.

OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de gás (TICKETS VALE-GÁS), para atender aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, nos almoxarifados dos órgãos solicitantes definidos no Anexo IV.

FORNECEDOR: A cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III do Edital).

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTE 01 CONTRATADA: NORDESTE GÁS LTDA - ME. CNPJ: 27.023.064/0001-64. DESC.: Serviço de distribuição de gás do tipo gás liquefeito de petróleo (glp), botijões de 13 kg, sem instalação, fornecimento de tickets vale-gás, sem manutenção. MARCA: Nacional Gás Butano. Quant. 25.792 und. VLR UNIT. R\$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos);

LOTE 02 CONTRATADA: MEU GÁS COMERCIAL LTDA-EPP. CNPJ: 13.053.967/0001-83. DESC.: Serviço de distribuição de gás - do tipo gás liquefeito de petróleo (glp), botijões de 45 kg, sem instalação, fornecimento de tickets vale-gás, sem manutenção. Marca: ULTRAGÁS. Quant. 937 und. VLR UNIT. R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Aracaju, 25 de março de 2019.  
ALESSANDRO FRUKCK DA SILVA  
Pregoeiro SGCC-SEAD

Adjudico em 25 de março de 2019.  
ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER  
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Homologo em 29 de março de 2019.  
GEORGE DATRINDADE GOIS  
Secretário de Estado da Administração